



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025  
(à MPV 1288/2025)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

**Parágrafo único.** Fica vedado a quebra de sigilo de operações de pagamento ou recebimento por Pix à vista, salvo em decisão judicial, em processo individualizado, por motivações idôneas, aceitas pelo juízo competente em instrução de inquéritos ou processos em andamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa emenda acaba definitivamente com a especulação de que a Receita Federal poderia usar os dados de pagamentos de Pix para promover autuações fiscais, quebrando administrativamente os sigilos bancários dos contribuintes, visando a obtenção de informações para instruir a lavratura de autos de infração por arbitramento de base de cálculo.

Se o governo realmente não tem a intenção de taxar o pix, o apoio a presente medida mostrará que está falando a verdade.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

**Deputada Dani Cunha  
(UNIÃO - RJ)  
Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255368395400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dani Cunha



\* C D 2 5 5 3 6 8 3 9 5 4 0 0 \*